CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SHOPPING CENTER BURITI SHOPPING GUARÁ, POR INTERMÉDIO DE ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO BURITI SHOPPING GUARA, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.

De um lado, o SHOPPING CENTER BURITI SHOPPING GUARÁ, por intermédio de ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO BURITI SHOPPING GUARA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.913.663/0001-09, situado Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 351, doravante denominado simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, n.º 123 — Bela Vista, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN, portador da Carteira de Identidade n. 3480301 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 842.072.138-72, doravante denominada COMODATÁRIA, têm justo e acordado celebrar este CONTRATO DE COMODATO, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem como objeto a utilização da Loja 110, com área de 46,68 m² (quarenta e seis metros e sessenta e oito centímetros quadrados), no piso 1 do Shopping Center BURITI SHOPPING GUARÁ, localizado na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 351, visando à instalação, pela Comodatária, de Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de Guaratinguetá, no período de 24 de junho a 02 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

P Nathalian

2.1 – O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **02** de **AGOSTO** de **2019**, podendo ser prorrogado até 19 de dezembro de 2019, caso haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL

3.1 – A **COMODANTE** será responsável pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para a realização das atividades de cadastramento biométrico dos eleitores, com exceção do fornecimento do *switch* e *rack*, que serão disponibilizados pela **COMODATÁRIA**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO

4.1 – A **COMODATÁRIA** declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para instalação de um Posto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado à **COMODATÁRIA** transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1 – É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização da **COMODANTE**.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 6.1 A **COMODANTE** se obriga a:
  - 6.1.1 Disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira;
  - 6.1.2 Realizar a adequação da infraestrutura do espaço cedido, nos termos da Cláusula Terceira;
  - 6.1.3 Responsabilizar-se pela manutenção geral do espaço cedido, incluindo a limpeza.

of notoralla

- 6.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas de Energia Elétrica utilizada pela **COMODATÁRIA**, no desempenho da finalidade desde Comodato.
- 6.1.5 Responsabilizar-se pela segurança do espaço cedido;
- 6.1.6 Disponibilizar estacionamento gratuito para os funcionários da **COMODATÁRIA**;
- 6.1.7 Identificar o espaço cedido para o funcionamento da central de biometria por meio de adesivos ou assemelhados, com arte fornecida pela **COMODATÁRIA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

### 7.1 – A **COMODATÁRIA** se obriga a:

- 7.1.1 Disponibilizar o *switch* e o *rack*, nos termos da Cláusula Terceira, que lhe serão restituídos ao final da vigência deste contrato.
- 7.1.2 Fornecer o mobiliário e os demais equipamentos de informática necessários para o atendimento aos eleitores.
- 7.1.3 Elaborar as artes gráficas para a identificação do espaço da central de atendimento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pela **COMODANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse da **COMODATÁRIA**.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Incumbirá à **COMODATÁRIA** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

& Mothalia

10.1. O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito. Foram testemunhas, a todo o ato presentes Nathalia Cavadas Serra e Caroline de Cassia Souza Lino, brasileiras, residentes em Guaratinguetá/SP.

	R. C.
Guaratinguetá/SP, 10 de junho de 2019.	
COMODANTE:	Rubrica
COMODATÁRIA:	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	Rubrica
Testemunhas:	
Nome: Nathalia Cavadar fore RG: 41345573-3 SSP/SP	Nathalityera Rubrica
02- Nome: Craine de cássia, Souza Livo RG: 47 833 135-6 SSP/SP	Rubrica